Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 26 / 11 / 02 PROJETO DE LEI Nº 90/02

ARQUIVO 28 / 11 / 02

AUTORIA Sr. Prefeito Municipal Jair Cassola 5ª Ext.

ASSUNTO: Dispõe sobre denominação de próprio municipal.

c

Praça "Robson Pereira da Silva"

APROVADO EXT
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 28/11/2002
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim/SP

"Capital do Cimento"

Av. 31 de Março, n. 327, centro, CEP 18110-900
Fone (15) 3353-8533, Fone/Fax (15) 243-1430
e-mail: pmv.info@mail3.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Fls. 2
26 NOV 2002
Jerson Pedroso
Presidente

Ofício nº 1199/02- CM

Votorantim, 25 de novembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, por meio deste, a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n.º 042/02, que dispõe sobre denominação de próprio municipal, **Praça "Robson Pereira da Silva"**.

Com a denominação ora proposta, pretendemos homenagear o menino Robson Pereira da Silva, nascido no dia 19 de janeiro de 1984, filho do Senhor Aldo Pereira da Silva e da Senhora Maria Aparecida da Silva, que tão precocemente teve sua vida ceifada no dia 24 de julho de 1986, vítima de um acidente de trânsito.

Pretendemos não somente homenagear o Robson, mas também a sua família, que fez desta fatalidade uma lição de vida, superando a perda dedicando-se intensamente aos trabalhos comunitários, junto a Associação Amigos de Bairro da Vila Amorim e ao movimento pastoral da Igreja Católica.

Dessa forma, aguardamos aprovação do presente projeto de lei e solicitamos seja o projeto em questão recebido e processado nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

Respeitosamente.

JAIR CASSOLA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Jerson Pedroso
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
26 NOV 2002
Presidente

Proj. nº 042/02

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça "Robson Pereira da Silva"**)

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A Praça localizada em frente à rotatória do final da Rua Francisco Antonio Amorim, do lado oposto à escadaria Luiz Gonçalves Mendes, Bairro Vila Amorim, passa a denominar-se **"Praça Robson Pereira da Silva".**

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 25 de novembro de 2002.

Jair Cassola
Prefeito Municipal

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 26 / 11 / 02
Presidente

À
COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

À
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

EM DISCUSSÃO
S/S., 26 / 11 / 02
Presidente

APROVADO
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
S/S., 26 / 11 / 02
Presidente

Cartório de Votorantim

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Drª Géssia de Toledo Almeida
OFICIAL

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C-018, às folhas 205-V, sob número 2832, consta o assento de óbito de ROBSON PEREIRA DA SILVA, falecido no dia vinte e quatro de julho de mil novecentos e oitenta e seis (24/07/1986), às 13 horas e 40 minutos, nesta cidade de Votorantim, SP, no Hospital Santo Antonio, residente e domiciliado na rua Francisco Antonio de Amorim, nº 322, em Votorantim, SP, do sexo masculino, profissão ignorada, , com 02 anos de idade, natural de Sorocaba - SP.

Filho de Aldo Pereira da Silva e de Maria Aparecida da Silva.

O atestado de óbito foi firmado pelo Dr. Cesar Eduardo Quercetti, que deu como causa da morte: Hemorragia interna, Esmagamento Tóraco, Abdominal, Ação de corpo contundente

Registro feito em vinte e cinco de julho de mil novecentos e oitenta e seis.

O sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, Votorantim.

Foi declarante Aldo Pereira da Silva (pai do falecido).

Observações: Acidente de transito. Do atestado medico consta o devido Visto da Delegacia de policia de Votorantim.

O referido é verdade e dou fé.

Votorantim, 25 de novembro de 2002.

TÓRIO DO REGISTRO CIVIL
VIA C. RUBINATO JANELLI
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba - SP

Flávia Cristina Rubinato Janelli
Escrevente Autorizada

Reconheço a firmá supra de Flávia Cristina Rubinato Janelli e dou fé.
Votorantim, 25 de novembro de 2002
Em testº ____ da verdade.

Isabel Cristina Moreira de Souza-Escrevente Autorizada
Válido somente c/ o selo de autenticidade

DESTA.....: R$ 10,49
IPESP.....: R$ 2,10
REC. FIRMA....: R$ 1,96
Total.....: R$ 14,55
Guia nº.....: 223/02
Digitado por: Caroline

CARTÓRIO DO TABEL
ISABEL CRISTINA MOREIRA
Escrevente Autoriza
VOTORANTIM
Comarca de Sorocaba

ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMA
1555AA033340

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/11/2.002

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/11/2.002

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] Comissão de **Justiça**
- [ ] Comissão de Finanças e Orçamento
- [ ] Comissão de Política Urbana e **Meio Ambiente**
- [ ] Comissão de Política Social
- [ ] Comissão de Economia
- [X] Comissão de Educação, Cultura, **Esportes e Turismo**
- [ ] Comissão de Administração Pública
- [ ] Comissão de defesa dos **Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] Comissão de redação
- [ ] Mesa Diretora

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

PROJETO DE LEI Nº 90/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação de próprio municipal Praça "Robson Pereira da Silva".

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 26 de novembro de 2.002.

HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Relator Especial

A Comissão de **JUSTIÇA**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

PEDRO NUNES FILHO

João Soares de Queiroz.
JOÃO SOARES DE QUEIROZ

ORLANDO HERRERA DIAS

LUIZ GONZAGA LOPES

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao

PROJETO DE LEI Nº 90/02

O Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação de próprio municipal Praça "Robson Pereira da Silva".

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 26 de novembro de 2.002.

ORLANDO HERRERA DIAS
Relator Especial

A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

MEMBROS

JAIRO DE SOUZA

PRIMO ALVINO VIEIRA

JONAS PELES PROCÓPIO

HEBER DE ALMEIDA MARTINS

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 71/02

Projeto de Lei nº 90/02

Dispõe sobre denominação de próprio municipal (**Praça "Robson Pereira da Silva"**)

Lei nº .....de.....de.....de 2002.

JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Praça localizada em frente à rotatória do final da Rua Francisco Antonio Amorim, do lado oposto à escadaria Luiz Gonçalves Mendes, Bairro Vila Amorim, passa a denominar-se **"Praça Robson Pereira da Silva".**

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 27 de novembro de 2.002.

Jerson Pedroso
PRESIDENTE

Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO

Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO.